

prehenderem nos novos Descubertos, e se Registrará nos Livros da Secretaria, vedoria, e mais partes aonde pertencer. Dada neste Arraial de S. Pedro de Alcantara, e Almas do Jacuhy a 24 de Setembro de 1764. O Secretario do Governo Claudio Manoel ds Costa a fez escrever. *Luiz Diogo Lobo da Silva.*

---

8—INSTRUCCÃO DADA EM JACUHY PELO GOVERNADOR DE  
MINAS GERAES, 1764

Instrucção porque se deve Regular o Cabo de Esquadra Antonio da Silva Lanhoso, e todos os mais que lhe succedem em os descubertos de S. Pedro de Alcantara, e Almas, e São João do Jacuhy, e seus anexos.

1.<sup>a</sup> Será o maior cuidado em vigilar com os soldados, que lhe estiverem destinados á patrulha sobre as Estradas que derem passo aos Certoens que medeiam entre o Arraial de S. Pedro, e o Registro do Orucujá evitando por este modo, que se dezencaminhe o Ouro dos novos descubertos, que formão os Rios de S. João de Jacuhy, S. Pedro de Alcantara e Almas, e ainda as faisqueiras do Corgo chamado Santa Anna, porque sendo todos estes comprehendidos dentro da Demarcação, que por Ordem de Sua Magestade fez o Dezenbargador Thomaz Ruby de Barros Barreto, em virtude da Carta do Illmo. e Exmo. Snr. Conde de Bobadella de 27 de Maio de 1749 mandada ultimamente observar pelo Illmo. e Exmo. Snr. Vice-Rey do Estado pela sua proxima decizão firmada em carta de 24 de Maio deste presente anno ficão todos contemplados dentro da Demarcação da Capitania de Minas Geraes obrigados a Cota de Cem arrobas, sem que delles se possa extrahir qualquer diminuta porção de Ouro antes que em a Respectiva Caza de Fundição pague o Real Quinto.

2.<sup>a</sup> Toda e qualquer pessoa, e de qualquer qualidade que seja, que fôr achada com Ouro em pó, salvando a Estrada porque deve girar a patrulha, e será aquella, que comprehenda as Faisqueiras do sitio denominado S. Anna, ficará sujeita as penas do Regimento fazendo alem da Cotta o mesmo Ouro, com que fôr comprehendida, tendo-se por legi-



timo extraviador, e como tal adstricto a pagar o dobro, na quantia do que pertender extraviar, pertencendo este na forma das Ordens de Sua Magestade aos mesmos Soldados, que derem as buscas, ou aos denunciantes havendo-os.

3.<sup>a</sup> E porque no cazo de se encontrarem estes extraviadores, deve saber o Cabo a formalidade com que ha de proceder, se lhe adverte, que antes de tudo mande formar pelo Juiz Autto de achada citado o comprehendido para vèr jurar testemunhas as quaes deve inquirir o mesmo Juiz, sendo escrivão o de seu Cargo, para que, ou perguntadas ellas, ou confessando o Réo, e depositando o dobro, se Remetta o mesmo Autto ao Ministro competente, que he só quem ha de conhecer de sua legitimidade.

4.<sup>a</sup> Terá todo o cuidado em que não gire no Arraial do Descuberto, e seus anexos moeda algũa de Ouro cunhada por mais deminuta que seja porque na fórma da Ley de 3 de Dezembro de 1750 e Regimento com que se restabelecerão as Reaes Cazas de Fundição desta Capitania, são prohibidas debaixo de graves penas publicadas em o meu Bando de 24 de Setembro de 1764, e quando de facto as ache procederá confiscando-as prendendo os Agressores, sequestrando-os, e Remettendo-os na fórma já declarada.

5.<sup>a</sup> O mesmo praticará com todos aquelles aquem forem achados Diamantes, com a differença só de que poderá Repetir as buscas em qualquer sitio onde houver suspeita, se acha este contrabando.

6.<sup>a</sup> Porque comodamente se faça a permutta do Ouro a barras do mesmo Ouro fundidas, e moeda Provincial de prata haverá hum cofre de tres chaves, das quaes hũa terá o Comandante, ou Regente do Destricto, outra o Cabo da patrulha, e a terceira o Tabellião do publico Judicial e Nottas, e a boca do mesmo Cofre se fará a dita permutta, remettendo-se á Intendencia do Destricto, aquella parte que se houver permuttado com antecedencia, e de sorte que antes de se acabar a ultima chegue o soccorro da primeira.

7.<sup>a</sup> O mesmo Cabo, assignando primeiro o Comandante passará Guias a todos aquelles moradores Mineiros e Negociantes que quizerem hir fundir o seu Ouro á Real Intendencia desta Comarca, arbitrando-lhe tempo, em que se apresentam com ella, o qual nunca excederá o de vinte dias, e nestas guias seguirão a formalidade, aqui transcripta, servindo-se a esse fim do mesmo Tabellião.



O Comandante do districto, F., e Cabo da Patrulha F., fazemos saber, que deste Arraial de S. Pedro de Alcantara, e Almas, parte Fulano com duzentas outavas (v. gr.) de Ouro em pó em hua borracha, que vai lacrada e Sellada, e se obriga a apresentalla juntamente com esta Guia em a Real Intendencia da Comarca do Rio das Mortes, dentro em vinte dias, pena de Confisco, e para que assim conste lhe passamos a presente. Arraial de S. Pedro de Alcantara e Almas tantos de tal mez e Anno e eu Fulano Escrivão do publico Judicial, e Nottas, que o escrevi.

Fulano..... Fulano.....

Dirá o Sello..... Minas do Jacuhy.

8.<sup>a</sup> Terá o mesmo Cabo da Patrulha hum Livro destinado ao Registro destas Guias, do qual de seis em seis mezes mandará hua Rellação á Intendencia Respectiva, para se conferir com as mesmas Guias, e não mandará escrever em o Registro mais, que as precizas palavras aqui insinuadas.

Em tantos de tal mez e Anno, neste Arraial de S. Pedro de Alcantara e Almas deu ao Manifesto Fulano tantas oitavas de Ouro em pó, que levou a fundir a Real Intendencia desta Comarca, e se lhe concederão vinte dias para o que se lhe passo Guia, e para que conste se fez este termo, que assignarão o Comandante do districto e Cabo de Esquadra da Patrulha. Eu Fulano Escrivão do Judicial, que o escrevi.

9.<sup>a</sup> Dará todo o auxilio precizo, e justo, que por parte do Administrador do Contracto das Entradas, afim de que cobre os seus Direitos, se lhes pedir.

10.<sup>a</sup> Observará se o Juiz Ordinario faz com que effectivamente se cobre o Real Subsidio Nomeando-se a esse effeito pela Camara do Districto Thezoureiro particular, e isto pelo que pertence ás Vendas de todos estes descubertos, que devem pagar hua oitava por mez na forma do termo da Junta com que se estabeleceo.

11.<sup>a</sup> Ao mesmo fim fará praticar com todos os que entrão de fóra e nas mesmas Minas a solução do dito Real Subsidio, não constando terem-no pago em algum Registro dos mais circumvizinhos, para o que deve saber compete por este Direito a cada Escravo novo quatro mil e oitocentos réis, por cada Besta muar dois mil e quinhentos réis, e sendo Cavalari mil, e duzentos réis, as de gado Vacum



quatrocentos e cincoenta réis, a cada hũa frasqueira de Vinho, ou Aguardente trezentos réis, e o mesmo a cada carga dos ditos molhados, fazendo clarezas de todos estes Direitos em segundo Livro, que a este fim se lhe remetterá.

Em tudo o mais, que nestas instrucções não for declarado offerecendo-se-lhe duvidas as proporá o dito Cabo de Esquadra para que se lhe decidão conforme o seu merecimento e do que prezentemente se lhe confia será, como espero, fiel executor porque melhor cumpra com as suas obrigações, e como Serviço de Sua Magestade que Deus Guarde. Arraial de São Pedro de Alcantara e Almas vinte e sette de Setembro de mil e sette centos, e sessenta e quatro annos. *Luiz Diogo Lobo da Silva.* Eu *Claudio Manoel da Costa* a fiz Copiar, Subscrevi, e Assignei.—*Claudio Manoel da Costa.*

10 - ASSENTO DO GOVERNADOR DE MINAS GERAES SOBRE  
A POSSE DE JACUHY, ETC., 1764

Aos vinte e seis dias do mez de Novembro de mil setecentos sesenta e quatro nesta Villa de São João de ElRey Comarca do Rio das Mortes nas Cazas de Apozentadoria do Illmo. e Exmo. Snr. Luiz Diogo Lobo da Silva, Governador e Capitão General desta Capitania das Minas Geraes; sendo ahi prezentes o Doutor Dezembargador e Provedor da mesma Capitania, José Gomes de Araujo, e o Doutor Intendente da dita Comarca, Manoel Caetano Monteiro, Recollidos do largo giro, que derão pelos Confins da mesma Comarca sabindo de Villa Rica em o dia quinze de Agosto, e de S. João de El Rey a cinco de Setembro em direittura aos novos descubertos de S. João de Jacuhy, S. Pedro de Alcantara, e Almas, que distão da mencionada Villa settenta e hua legoas com as passagens do Rio Grande onde faz barra o de Sapucahy de que passarão aos de Cabo Verde pelas quasi extintas picadas dos matos, que novamente se mandarão abrir quanto bastasse para os penetrar pela brevidade do tempo na distancia de vinte duas legoas que medeão passando depois ao Comandancia nas vizinhanças do Rio Jaguari, Registro do Mandú, Sapucahy, Campanha do Rio Verde, Baependi, Pouzo alto, Registro do Capivari, e deste pela Serra da Mantiqueira ao Arraial do Tajubá, de que voltarão ao mesmo Capivari, por não haver estrada pela Capitania, seguindo a Juroca, Cabeceiras do Rio

